

BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 117 - ABRIL DE 2019

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....	2
Leis Complementares.....	2
Decretos.....	2

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....	3
Decretos.....	3

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pareceres.....	4
Provimentos da Corregedoria da PGE.....	5

JURISPRUDÊNCIA

STJ.....	6
----------	---

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
Célia Iraci da Cunha

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS
Eduardo Zanatta Brandeburgo

GOVERNO DE
SANTA CATARINA



LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 17.719 20 DE MARÇO DE 2019

Autoriza a doação de fração de imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina ao Município de Criciúma e adota outras providências ([inteiro teor](#)).

LEI Nº 17.720 22 DE MARÇO DE 2019

Altera a Lei nº 17.566, de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e estabelece outras providências”, para suprimir os percentuais fixados de redução do montante de renúncia de receita, nos exercícios financeiros de 2019 a 2022, e ampliar o prazo para a Secretaria de Estado da Fazenda apresentar estudo dos benefícios fiscais em vigência e encaminhá-lo ao Poder Legislativo para homologação ([inteiro teor](#)).

LEI Nº 17.721 27 DE MARÇO DE 2019

Reinstitui benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e estabelece outras providências ([inteiro teor](#)).

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 739 22 DE MARÇO DE 2019

Altera a Resolução nº 002, de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, a fim de criar cargos em comissão e funções de confiança que menciona para as Comissões Permanentes de Defesa dos Direitos do Idoso e de Assuntos Municipais, transformar nível de função de confiança da Comissão Permanente de Trabalho, Administração e Serviço Público e modificar a forma do cômputo do percentual quanto à reserva dos cargos em comissão aos servidores de cargo efetivo do Poder Legislativo, bem como diminuir o limite de funções gratificadas atribuídas a servidor à disposição; e modifica o art. 7º da Lei Complementar nº 719, de 2018, que alterou a referida Resolução, para o fim de excetuar, expressamente, dos seus efeitos o acréscimo no adicional de pós-graduação ([inteiro teor](#)).

DECRETOS

DECRETO Nº 44 1º DE MARÇO DE 2019

Homologa situação de emergência no Município que menciona ([inteiro teor](#)).

DECRETO Nº 45 1º DE MARÇO DE 2019

Homologa situação de emergência no Município que menciona ([inteiro teor](#)).

DECRETO Nº 46 1º DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) ([inteiro teor](#)).

DECRETO Nº 47 1º DE MARÇO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 17.429, de 2017, que altera a Lei nº 7.543, de 1988, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências, e o art. 20 da Lei nº 17.427, de 2017, que altera as Leis nºs

3.938, de 1966; 5.983, de 1981; 7.543, de 1988; 10.297, de 1996; 12.646, de 2003; 13.136, de 2004; 13.992, de 2007; e 15.856, de 2012; e estabelece outras providências, e introduz as Alterações 105ª a 117ª no RIPVA/SC-89 ([inteiro teor](#)).

DECRETO Nº 48 1º DE MARÇO DE 2019

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015 ([inteiro teor](#)).

DECRETO Nº 56 7 DE MARÇO DE 2019

Introduz as Alterações 4.021 e 4.022 no RICMS/SC-01 ([inteiro teor](#)).

DECRETO Nº 62 15 DE MARÇO DE 2019

Altera o art. 10 do Decreto nº 1.537, de 2013, e o art. 16 do Decreto nº 1.289, de 2017, e esta-

belece outras providências ([inteiro teor](#)).

DECRETO Nº 73 22 DE MARÇO DE 2019

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015 ([inteiro teor](#)).

DECRETO Nº 78 27 DE MARÇO DE 2019

Decreta Luto Oficial ([inteiro teor](#)).

DECRETO Nº 79 27 DE MARÇO DE 2019

Introduz as Alterações 4.006 a 4.018 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências ([inteiro teor](#)).

DECRETO Nº 80 27 DE MARÇO DE 2019

Introduz as Alterações 4.034 e 4.035 no RICMS/SC-01 ([inteiro teor](#)).

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 13.810 8 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015 ([inteiro teor](#)).

LEI Nº 13.811 12 DE MARÇO DE 2019

Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil ([inteiro teor](#)).

LEI Nº 13.812 16 DE MARÇO DE 2019

Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ([inteiro teor](#)).

DECRETOS

DECRETO Nº 9.723 11 DE MARÇO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e o Decreto nº 9.492, de 5 setembro de 2018, para instituir o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios e regulamentar dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 ([inteiro teor](#)).

DECRETO Nº 9.727 15 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE ([inteiro teor](#)).

DECRETO Nº 9.731 16 DE MARÇO DE 2019

Dispensa visto de visita para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão e altera

o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração ([inteiro teor](#)).

DECRETO Nº 9.732 20 DE MARÇO DE 2019

Publicado no DOU de 20.3.2019 - Edição extra Altera a vacatio legis e a data fixada para a aplicação das exigências para nomeação ou designação de que trata o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019 ([inteiro teor](#)).

DECRETO Nº 9.734 20 DE MARÇO DE 2019

Publicado no DOU de 20.3.2019 - Edição extra Promulga o texto da Convenção Relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, firmado na Haia, em 15 de novembro de 1965 ([inteiro teor](#)).

DECRETO Nº 9.735 21 DE MARÇO DE 2019

Revoga dispositivos do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, que dispõe sobre a gestão

das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal ([inteiro teor](#)).

DECRETO Nº 9.739 28 DE MARÇO DE 2019

Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIOIG ([inteiro teor](#)).

DECRETO Nº 9.742 29 DE MARÇO DE 2019

Publicado no DOU de 29.3.2019 - Edição extra Altera o Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, que dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal ([inteiro teor](#)).

PARECERES

PARECER 079/19-PGE
8 DE MARÇO

Processo:
SCC 1574/2019

Interessado:
Secretaria de Estado da Casa Civil

Ementa:

Autógrafo de Projeto de Lei. Dispõe sobre a doação de imóvel do Estado. PL de iniciativa do Presidente do Tribunal de Justiça. Falta de competência constitucional do Poder Judiciário para a iniciativa de lei sobre alienação de imóvel do Estado. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade. Recomendação de veto.

PARECER 083/19-PGE
12 DE MARÇO

Processo:
PGE 1329/2018

Interessado:
Procuradoria-Geral do Estado

Ementa:

Determinação de Providências n. 001/2018. Implementação. Dúvidas suscitadas pela Secretaria de Estado da Administração. Aplicação do artigo 146, parágrafo único, da CLT. Possibilidade. Pagamento de saldo de férias a servidor ocupante de função de confiança que retorna ao cargo de origem. Ausência de ruptura do vínculo administrativo. Inviabilidade de veto.

PARECER 085/19-PGE
8 DE MARÇO

Processo:
PGE 00000564/2019

Interessado:
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Ementa:

Proposta de Alteração do Decreto n. 901/2012, que regulamenta a Lei Estadual 15.693/2011, criadora da Câmara de Conciliação de Precatórios. Modificações de natureza meramente operacional. Ausência de vedações em âmbito legal e constitucional. Viabilidade jurídica.

PARECER 091/19-PGE
19 DE MARÇO

Processo:
1838/2019

Interessado:
Secretaria de Estado da Casa Civil

Ementa:

O pagamento da indenização pelo uso de veículo próprio tem amparo legal e está devidamente regulamentado. 2. A recomendação contida no Ofício TC/GP nº 30372019 não tem efeito cogente. 3. A suspensão do pagamento da verba não pode ocorrer sem que sejam instaurados processos administrativos oportunizando contraditório e ampla defesa aos servidores que a percebem. 4. Eventuais irregularidades devem ser apuradas, não sendo proporcional ou razoável a suspensão do pagamento da verba para a totalidade dos servidores em razão de possíveis desvios pontuais.

PARECER 098/19-PGE
22 DE MARÇO

Processo:
SCC 2230/2019

Interessado:
Secretaria de Estado da Casa Civil

Ementa:

1. É competente o Estado de Santa Catarina para legislar sobre a matéria. 2. A iniciativa da norma é do Chefe do Poder Executivo. 3. A Lei Complementar é o instrumento normativo adequado. 4. A exigência de lei específica para a criação de autarquia não deve ser interpretada como necessidade de edição de ato normativo com unidade temática, estando devidamente regulamentados no Projeto os elementos necessários a criação do ente da Administração Indireta, com exceção da inexistência de quadro de pessoal efetivo. 5. Sugere-se nova redação ao § 2º, do art. 105, para prever expressamente a extinção do quadro especial criado à medida que os empregos públicos vagarem e mencionar a criação da autarquia de que trata o art. 51 do Projeto. 6. Sugere-se a alteração do nome a ser atribuído a SANTUR, para que dele não conste a palavra "agência", evitando, nesta medida, confusão com as agências executivas de que trata o art. 75 do Projeto. 7. Sugere-se nova redação ao art. 63 da Projeto em razão da competência privativa da União

para legislar sobre registros públicos. 8. Está incorreta a redação do § 2º do art. 141 do Projeto, sugerindo-se nova redação. 9. Com relação ao art. 19, sugere-se nova redação a alínea 'b', do inciso I, para inclusão da Defensoria pública, introdução de alínea 'd' do inciso I e alteração da redação do inciso IV em razão da competência do Chefe do Poder Executivo para remeter mensagens à ALESC, todos do caput, e supressão do § 3º, por conter norma já contida na alínea 'a' do inciso VII. 10. Sugere-se nova redação para o parágrafo único do art. 7ª, o parágrafo único do art. 8ª, o § 1º, do art. 9º, o § 2º, do art. 10, o § 2º, do art. 20, o parágrafo único do art. 21 e o parágrafo único do art. 22, para que o apoio operacional aos órgãos a que se referem seja prestado pelo Centro de Compartilhamento de Serviços. 11. É necessária a inclusão de parágrafo no art. 114 do Projeto, para assegurar o cumprimento do que determina o art. 132 da Constituição Federal, que atribui aos membros da carreira de Procurador do Estado a atividade de consultoria jurídica dos Estados.

PARECER 101/19-PGE
15 DE MARÇO

Processos:
SJC 84370/2018 E SJC 84129/2018

Interessado:
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Ementa:

Apenado em regime semiaberto. Submissão à CLT. Norma legal expressa em sentido contrário.

PARECER 111/19-PGE
28 DE MARÇO

Processos:
SJC 34051/2018

Interessado:
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Ementa:

Licitação. Recurso Administrativo. Comprovação de capacidade técnica operacional e profissional. Empresa não caracterizada como EPP. Garantia da proposta insuficiente. Descumprimento do item 5.9 do Edital. Inabilitação da empresa PNA Construções e Incorporações Ltda.

**PROVIMENTO Nº 001/19
PGE/CORREGEDORIA**

Dispõe sobre o Procedimento Administrativo de Verificação (PAV) no âmbito da Corregedoria-Geral

O CORREGEDOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos I, II, III e VIII, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e considerando a conveniência da adoção de critérios públicos, prévios, objetivos e impessoais na condução dos trabalhos de correição,

RESOLVE:

Art. 1º Este provimento estabelece normas sobre o Procedimento Administrativo de Verificação (PAV) destinado à apuração de eventuais ocorrências de perda de prazo processual, não apresentação de manifestação processual obrigatória, equívocos na atuação em processo judicial ou administrativo, ou inobservância deliberada, na atuação consultiva, de orientação jurídica firmada pela Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. As disposições deste provimento se aplicam a todos órgãos integrantes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Pública estadual direta e indireta, nos termos do Decreto estadual n. 724, de 18 de outubro de 2007.

Art. 2º O PAV tem como finalidade:

I - verificar a regularidade e eficácia dos serviços jurídicos prestados em âmbito estadual;
II - identificar deficiências e propor soluções de atuação institucional que visem ao aprimoramento da defesa técnica e da atuação consultiva no âmbito do Sistema de Serviços Jurídicos;

III - verificar a eficiência dos setores de apoio administrativo, propondo medidas de reorganização ou de aperfeiçoamento de fluxos e rotinas de trabalho;

IV - prevenir prejuízos decorrentes do excesso ou da inadequada distribuição da demanda de trabalho; e

V - identificar e dar início à apuração de eventual responsabilidade funcional de Procuradores do Estado, advogados autárquicos e fundacionais, consultores jurídicos, assessores e assistentes jurídicos, ou de outros servidores integrantes do quadro da Procuradoria-Geral do Estado ou em atuação em órgãos setoriais ou seccionais do Sistema de Serviços Jurídicos.

Art. 3º A decisão do PAV levará em conside-

ração:

I - se o responsável pelo ato ou omissão deixou de observar atos ou pareceres normativos, pareceres aprovados pelo Procurador-Geral do Estado, ou outra determinação ou orientação institucional de que tenha tido inequívoca ciência;

II - a verificação de prejuízo, de qualquer natureza, ao erário ou às políticas públicas;

III - a eventual irreversibilidade do dano;

IV - a eventual adoção de medidas com vistas à reparação ou mitigação do prejuízo;

V - a natureza e a complexidade do ato processual ou da matéria jurídica de fundo;

VI - a carga de trabalho atribuída, no período específico, ao responsável pelo ato ou omissão;

VII - o contexto normativo e/ou jurisprudencial em que o ato foi ou deixou de ser praticado;

VIII - a existência de portarias ou precedentes de dispensa de recurso, ou orientações emitidas pela chefia da respectiva área ou órgão jurídico;

IX - a verificação de limitações ou falhas cometidas pelos serviços de apoio administrativo;

X - a adequação das condições de infraestrutura disponibilizadas pelo órgão para o desempenho da atividade pelo responsável pelo ato ou omissão;

XI - a existência de ocorrências similares e/ou recorrentes no histórico funcional do responsável pelo ato ou omissão;

XII - o contexto pessoal e funcional do responsável pelo ato ou omissão;

XIII - outros fatores que, em conjunto ou separadamente, estejam relacionados com a ocorrência.

Art. 4º Verificada qualquer das hipóteses do caput do art. 1º, será promovida a atuação do PAV em processo administrativo próprio no SGPe, reunindo-se os documentos necessários ao exame preliminar do Corregedor-Geral.

§1º Se houver elementos suficientes para decisão, independentemente de qualquer diligência adicional ou da oitiva dos interessados, o Corregedor-Geral poderá promover o arquivamento preliminar do PAV.

§2º A qualquer tempo, quando necessário à mitigação de danos e à adequada prestação dos serviços jurídicos, a ocorrência será comunicada à chefia da respectiva área ou do órgão jurídico, ou dos setores de apoio envolvidos, para que sejam adotadas providências.

Art. 5º Para a instrução do PAV, o Corregedor-Geral poderá:

I - solicitar esclarecimentos, a serem prestados no prazo de 10 (dez) dias, ao responsável pela prática do ato ou omissão, à chefia da respectiva área ou do órgão jurídico, ou, ainda, a setores de apoio administrativo;

II - determinar outras diligências, mediante a requisição de documentos ou de estudos técnicos, solicitar levantamentos estatísticos ou promover qualquer outra medida necessária à elucidação ou à compreensão das circunstâncias da ocorrência.

Art. 6º Finalizada a instrução, o Corregedor-Geral proferirá despacho conclusivo, no qual poderá:

I - promover o arquivamento do PAV;

II - expedir recomendação;

III - sugerir a avocação da representação de processo judicial pela Procuradoria-Geral do Estado;

IV - instaurar correição;

V - propor ao interessado ajustamento de conduta administrativa;

VI - converter o PAV em sindicância; ou

VII - propor ao Procurador-Geral do Estado, ou a quem de direito, a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 7º A Corregedoria-Geral, segundo critérios definidos em ato próprio, promoverá a verificação periódica de publicações oficiais e de dados constantes de sistemas de processos judiciais da PGE ou de outros órgãos do Sistema de Serviços Jurídicos, a fim de identificar ocorrências previstas neste provimento.

Art. 8º A assessoria da Corregedoria-Geral manterá, de forma organizada e sistematizada, cadastro dos PAVs instaurados e das medidas adotadas em cada caso, a fim de preservar o histórico funcional individualizado dos procuradores, advogados e servidores e, ainda, para, em razão da recorrência ou da relevância de cada espécie de ocorrência, subsidiar avaliação quanto à necessidade de formulação de recomendações ou de orientações a serem emitidas em caráter geral.

Art. 9º As comunicações previstas neste provimento se darão por meio do correio eletrônico institucional.

Art. 10 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento n. 01, de 24 de janeiro de 2018.

Florianópolis, 21 de março de 2019.

**SÉRGIO LAGUNA PEREIRA
Corregedor-Geral**

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44.249 - SC (2013/0372642-8)

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. SACOLAS PLÁSTICAS ORIUNDAS DE SERVIÇO DE COMPOSIÇÃO GRÁFICA QUE ENVOLVEM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS E DE SERVIÇOS. QUESTÃO APRECIADA PELO STF, NO JULGAMENTO DA ADI 4.389/MC, REL. MIN. JOAQUIM BARBOSA, TRIBUNAL PLENO, DJe 25.5.2011. AGRAVO INTERNO DA CONTRIBUINTE A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da Medida Cautelar na ADI 4.389/SP, firmou posicionamento de que se sujeitam ao recolhimento do ICMS as operações de industrialização por encomenda de embalagens destinadas à integração ou utilização direta em processo subsequente de industrialização ou de posterior circulação de mercadoria.

2. Seguindo a orientação do STF, ambas as Turmas integrantes da 1a. Seção reformularam o entendimento exarado no Recurso Repetitivo 1.092.206/SP para adequá-lo ao que restou consolidado no julgamento da referida ADI/MC. Precedentes: REsp. 1.686.771/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 23.10.2017; AgRg no REsp. 1.310.728/

SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 13.6.2016; AgRg no REsp. 1.050.643/SP, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, DJe 28.3.2016.

3. No caso, trata-se de atividade de composição gráfica de sacolas personalizadas por encomenda pela impetrante, fornecidas a clientes para acondicionamento e transporte das mercadorias que comercializa, não havendo dúvidas de que essas embalagens participam da circulação de mercadorias até o consumidor final, razão pela qual não há como afastar a incidência de ICMS.

4. Agravo Interno da Contribuinte a que se nega provimento.

PRODUÇÃO:
Assessoria de Comunicação

PGE SC
Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

GOVERNO DE
SANTA CATARINA